DECRETO MUNICIPAL Nº 3723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Enturmação:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Paragrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses à (caminhando)
II.	**Maternal I:**	caminhando à 31/03/2021
III.	**Maternal II:**	01/04/2019 à 31/03/2020
IV.	**Jardim**	01/04/2018 à 31/03/2019
V.	**Pré I**	01/04/2017 à 31/03/2018
VI.	**Pré II**	01/04/2016 à 31/03/2017

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Paragrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II – Ensino Fundamental

I. **1º Ano** 01/04/2015 à 31/03/2016
II. **2º Ano** 01/04/2014 à 31/03/2015
III. **3º Ano** 01/04/2013 à 31/03/2014
IV. **4º Ano** 01/04/2012 à 31/03/2013
V. **5º Ano** 01/04/2011 à 31/03/2012
VI. **6º Ano** 01/04/2010 à 31/03/2011
VII. **7º Ano** 01/04/2009 à 31/03/2010
VIII. **8º Ano** 01/04/2008 à 31/03/2009
IX. **9º Ano** 01/04/2007 à 31/03/2008

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a) **Berçário** 6 à 8 crianças por adulto/professor
b) **Maternal I** 8 à 10 crianças por adulto/professor
c) **Maternal II** 12 à 15 crianças por adulto/professor
d) **Jardim** 15 à 18 crianças por adulto/professor
e) **Pré I** 18 à 20 crianças por adulto/professor
f) **Pré II** 20 à 23 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;
b) **2º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;
c) **3º ano** 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

d) **4º a 9º** 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

Parágrafo único - Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMED).

Art. 9º - Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua **condição de funcionalidade e não à condição de deficiência**, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

§ 1º - As atividades do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.

§ 2º - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 3º - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Nubia R Foschiera

Profª NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 FOTOGRAFIA	
Fernando Weissheimer	SELECIONADO
Lia Bernardita Calonga Alvarenga Duro	NÃO SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 TEATRO	
Cristiana de Souza Wagner	SELECIONADA
Silvia Leticia de Souza Dalponte	SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 PDORUÇÃO DE LIVROS	
Alan Rodrigo Apio	SELECIONADO
Douglas Antonio Rodrigues	NÃO SELECIONADO
Silvana da Silva Zagonel	NÃO SELECIONADO
Wallae Alipio Riboli	NÃO SELECIONADO

II – Informa que o pagamento da premiação ocorrerá até dia 08/11/2021, conforme Edital 001/2021 – Lei Aldir Blanc. **Erik Rodrigo Jesus da Silva Secretário de esporte, cultura, lazer e eventos Garcias Abreu da Silva Secretário Adjunto de cultura**

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Enturmação:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Paragrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses à (caminhando)
II.	**Maternal I:**	caminhando à 31/03/2021
III.	**Maternal II:**	01/04/2019 à 31/03/2020
IV.	**Jardim**	01/04/2018 à 31/03/2019
V.	**Pré I**	01/04/2017 à 31/03/2018
VI.	**Pré II**	01/04/2016 à 31/03/2017

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Paragrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II – Ensino Fundamental

I. **1º Ano** 01/04/2015 à 31/03/2016

II. **2º Ano** 01/04/2014 à 31/03/2015

III. **3º Ano** 01/04/2013 à 31/03/2014

IV. **4º Ano** 01/04/2012 à 31/03/2013

V. **5º Ano** 01/04/2011 à 31/03/2012

VI. **6º Ano** 01/04/2010 à 31/03/2011

VII. **7º Ano** 01/04/2009 à 31/03/2010

VIII. **8º Ano** 01/04/2008 à 31/03/2009

IX. **9º Ano** 01/04/2007 à 31/03/2008

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a)	**Berçário**	6 à 8 crianças por adulto/professor
b)	**Maternal I**	8 à 10 crianças por adulto/professor
c)	**Maternal II**	12 à 15 crianças por adulto/professor
d)	**Jardim**	15 à 18 crianças por adulto/professor
e)	**Pré I**	18 à 20 crianças por adulto/professor
f)	**Pré II**	20 à 23 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) **2º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **3º ano** 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

d) **4º a 9º** 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

Parágrafo único - Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMED).

Art. 9º - Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua **condição de funcionalidade e não à condição de deficiência**, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

§ 1º - As atividades do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.

§ 2º - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 3º - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Profª NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 226/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 226/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e Supressão de aprox. 2.83% do valor atual do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 27 de outubro de 2022.

Valor total do Termo Aditivo é de R$ 89.540,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

Fica suprimido ao contrato o valor de R$ 2.590,00 (Dois mil e quinhentos e noventa reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 3721, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECLARA ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO OS SERVIDORES EFETIVOS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº. 3289 de 05 de fevereiro de 2019, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contado da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados.

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** dos servidores em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no estágio probatório, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR AVALIADO	CARGO	PERIODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
CLAÚDIA COUTINHO PINTO DE CARVALHO	PSICÓLOGO	03/09/2018 à 02/09/2021	9.87	APROVADO
JAQUELINE NUNES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2018 à 31/07/2021	9.91	APROVADO
JACI BEZERRA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/09/2018 à 02/09/2021	7.57	APROVADO
RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10/07/2018 à 09/07/2021	9.07	APROVADO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 3715 de 11 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial 048/2021, regida pela Lei nº. 10520/2002 de 21 de junho de 1993, com data de abertura prevista para o dia 27/10/2021 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

Data: 17/11/2021.

Horário: 08:30 horas.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 28 de Outubro de 2021.